

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

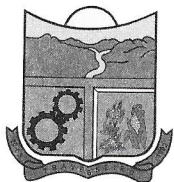
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.122.0046.2008.0000 – Manutenção Secretaria Educação	R\$ 170.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (62)	R\$ 150.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais (63)	R\$ 20.000,00
12.361.0047.2009.0000 – Manutenção Ensino Fundamental	R\$ 650.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (68)	R\$ 500.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (75)	R\$ 150.000,00
06 – SECRETARIA DA SAÚDE	
01 – Fundo Municipal da Saúde	
10.122.0034.2018.0000 – Manutenção Fundo da Saúde	R\$ 800.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (118)	R\$ 800.000,00
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	
01 – Fundo Municipal da Agricultura	
20.606.0078.2027.0000 – Manutenção Fundo da Agricultura	R\$ 500.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (178)	R\$ 500.000,00
08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
15.451.0068.2028.0000 – Conservação de Vias Urbanas	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (195)	R\$ 50.000,00
26.782.0099.2031.0000 – Conservação Veículos e Máquinas	R\$ 500.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (207)	R\$ 500.000,00
09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
01 – Fundo da Assistência Social	
08.241.0025.2022.0000 – Manutenção Assistência à Pessoa Idosa	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (217)	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 2.720.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o excesso de arrecadação a ser verificado no final do exercício financeiro, no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais).

ML



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

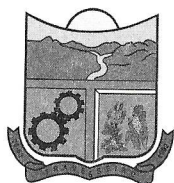
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 10 de junho de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o presente Projeto de Lei, que trata da abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.720.000,00, a serem utilizados nas diversas Secretarias e suprir as necessidades previstas ainda para o exercício de 2026.

O referido crédito é destinado para custear despesas com pagamento de pessoal da Secretaria da Educação; Serviços médicos terceirizados, convênios com os hospitais e fisioterapias da Secretaria da Saúde; Material de consumo para a manutenção dos veículos e aquisição de combustíveis para Secretaria da Agricultura; Pagamento de serviços terceirizados de máquinas e material de consumo como peças e combustíveis da Secretaria de Obras e; Pagamento dos serviços de atendimento dos lares de idosos na Secretaria da Assistência Social.

Para que a Administração Municipal possa utilizar os recursos de acordo com suas necessidades, bem como efetuar os devidos encaminhamentos para sua utilização, é preciso adequar as referidas despesas no orçamento municipal, de forma que os mesmos possam ser utilizados para a finalidade destinada.

Por fim, tendo em vista a necessidade de formalizar a adequação orçamentária, solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal